

O acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA de 1964-1985 e a função social dos arquivos judiciais produzidos no contexto da Ditadura civil-militar

Filipe de SOUSA MIRANDA ⁴⁴

Resumo: Tomando como referência o acervo arquivístico acumulado pela Comarca de Bragança-PA no período de 1964-1985, o presente artigo objetiva discutir a importância dos arquivos judiciais produzidos no contexto da ditadura civil-militar enquanto instrumentos que viabilizam a efetivação do direito à informação, à história, à memória, à verdade, à justiça e à reparação. A metodologia empregada compreende pesquisa bibliográfica e documental. O texto congrega debates atinentes ao papel social dos arquivos legados por extintos regimes autoritários e ditatoriais na consolidação das democracias contemporâneas, a atuação do Poder Judiciário após o golpe civil-militar de 1964 e as potencialidades dos acervos arquivísticos reunidos pelo órgão durante 21 anos de ditadura para o dever de memórias e histórias que vão de encontro a uma memória consolidada institucionalmente que é marcada pelo personalismo.

Palavras-chave: Arquivo Judiciário; Ditadura Civil-Militar; História; Memória; Democracia.

⁴⁴ Mestre em Ciências do Patrimônio Cultural pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor da Secretaria Municipal da Educação de Santarém Novo, Santarém Novo, Pará (PA). ORCID: 0000-0002-1788-9323. E-mail: filipesousamyraanda@gmail.com.

The archival collection of the District of Bragança-PA from 1964 to 1985 and the social function of judicial archives produced in the context of the civil-military Dictatorship

Abstract: *Taking as reference the archival collection accumulated by the District of Bragança-PA in the period 1964-1985, this article aims to discuss the importance of judicial archives produced in the context of the civil-military dictatorship as instruments that enable the realization of the right to information, history, memory, truth, justice and reparation. The methodology used comprises bibliographic and documentary research. The text brings together debates concerning the social role of archives bequeathed by extinct authoritarian and dictatorial regimes in the consolidation of contemporary democracies, the performance of the judiciary after the military civil-military coup of 1964 and the potentialities of archival collections gathered by the body during 21 years of dictatorship to the future of memories and stories that meet a "memory obliged", institutionally consolidated.*

Keywords: *Judicial Archive, Civil-Military Dictatorship, History, Memory, Democracy.*

Introdução

No decurso do processo de redemocratização do Brasil, o Poder Judiciário galgou um protagonismo cada vez maior junto à sociedade. José Eduardo Faria (2021) relaciona essa conjuntura à expansão dos direitos difusos e coletivos positivados no texto constitucional de 1988, conhecido sob a alcunha de “Constituição Cidadã”. O autor, também, afiança que:

decorre (i) da crise fiscal do Estado, (ii) de uma inflação legislativa que gera imprevisibilidade das expectativas por causa da profusão de leis editadas para dar conta de casos específicos e conjunturais, (iii) da fragilização do poder político, (iv) de escândalos de corrupção, (v) da captura de determinados setores da máquina administrativa do poder público por interesses privados, (vi) da maior capacidade de ação dos movimentos sociais, (vii) da maior capacidade de mobilização da sociedade civil e, agora, (viii) das reiteradas afrontas do presidente da República ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ao Supremo Tribunal Federal (STF). (FARIA, 2021, p. 02).

Nesse cenário, outorga-se ao Judiciário um papel fulcral no que tange à proteção do Estado Democrático de Direito contra investidas autoritárias. Todavia, para que desempenhe com êxito essa atribuição, o Órgão precisa estar aberto a uma reflexão constante sobre sua trajetória e práticas. Deve mensurar e reconhecer possíveis pactuações anteriores com regimes ditatoriais, bem como combater os resquícios de uma cultura autoritária e antidemocrática que perdura nas práticas jurídicas. Assim, tomando como referência o acervo arquivístico acumulado pela Comarca de Bragança-PA⁴⁵ no período de 1964-1985, o presente artigo objetiva discutir a importância dos arquivos judiciários produzidos no contexto da Ditadura civil-militar como instrumentos que viabilizam a efetivação do direito à informação, à história, à memória, à verdade, à justiça e à reparação.

⁴⁵ A Comarca de Bragança-PA é uma unidade judiciária localizada na região nordeste do Estado do Pará. Sua circunscrição atual engloba os municípios de Bragança e Tracuateua.

Convém delimitar que este texto congrega debates e dados reunidos na pesquisa de mestrado intitulada “Acesso democrático e proteção de dados: desafios para a preservação do acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA de 1964-1985”, desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural (PPGPatri), da Universidade Federal do Pará (UFPA), sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Idanise Santana Azevedo Hamoy. A metodologia utilizada foi construída mediante pesquisa bibliográfica e documental.

De acordo com Antonio Carlos Gil *et al.* (2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica é “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Diante disso, nesta etapa, realizou-se o levantamento, triagem, leitura e fichamento da produção acadêmica que discute: a) o direito de acesso às informações registradas em documentos arquivísticos públicos; b) as singularidades que perpassam o processo de recolhimento, preservação e difusão de conjuntos documentais produzidos em contextos de autoritarismo e violação de direitos humanos; e c) como se caracterizou a atuação do Poder Judiciário, sobretudo da Justiça Comum, no regime de exceção instaurado após a deflagração do golpe civil-militar de 1964.

Por sua vez, a pesquisa documental pode ser entendida como aquela que:

[...] tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise. (SEVERINO 2017, p. 93).

Esta foi a etapa que corresponde ao inventário do acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA do período de 1964-1985. Os dados arrolados oportunizaram a construção de uma visão inédita sobre o perfil do referido conjunto documental, descortinando sua mensuração, suporte, gênero, espécies e tipologias documentais. Alguns documentos específicos foram destacados com o intuito de ilustrar a importância de arquivos desta natureza para a história e a memória da Ditadura civil-militar.

Os documentos arquivísticos e o direito coletivo de saber: a função social dos arquivos legados por extintos regimes autoritários e ditatoriais

No contexto da Revolução Francesa (1789) o “direito de saber” adquiriu notoriedade enquanto mecanismo que possibilitaria à sociedade apurar e controlar as ações daqueles que eram investidos de autoridade para governar (MACNEIL, 2019, p.75). Deste modo, a publicização dos arquivos do Estado exerceria um papel fulcral na consolidação da soberania popular. Michel Duchein (1983) afiança que:

Pero precisamente en el siglo XVIII se produce la gran transformación intelectual que y entre otras consecuencias, conducirá, en el siglo siguiente, a que los archivos se abran paulatinamente al investigador. Nace (o renace) la noción de democracia, según la cual la soberanía emana del pueblo y éste tiene, en consecuencia, el derecho de controlar la acción de los dirigentes a quienes ha confiado, por el "contrato social", la misión de gobernar (J.J. Rousseau, *Du Contrat social*, 1762). Por su parte, Voltaire reivindica, en nombre de la libertad natural, el derecho a la crítica, al conocimiento en consecuencia. (DUCHEIN, 1983, p. 03).

Nessa conjuntura, criou-se o *Archives Nationales* de Paris, primeiro arquivo nacional do mundo (1790), assim como instituiu-se todo um arcabouço legal, do qual é expoente o decreto de 25 de junho de 1794 (Lei Messidor), que objetivou fixar o direito de todo cidadão de acessar os documentos depositados nos arquivos públicos (SCHELLENBERG, 2006; MIRANDA, 2014).

Mesmo constituindo-se um marco no que diz respeito à institucionalização dos arquivos, tais ações não culminaram em uma efetiva democratização desses espaços. Conforme afirmam Michel Duchein (1983) e Marcia Eckert Miranda (2014), os arquivos públicos estabeleceram-se por muitos anos como espaços ocupados por um nicho social bem específico: agentes estatais e historiadores. Estes, imbuídos pelos paradigmas da História Positivista, abstraíam os documentos como testemunhos fidedignos do passado, fontes a partir das quais seria possível reconstituir a trajetória do Estado-Nação. Nesse sentido, os arquivos revestiam-se da condição de “laboratórios” de uma História que buscava consolidar-se como ciência.

É ponto de concordância na literatura especializada que esse panorama sofreu um recrudescimento considerável após a Segunda Guerra Mundial. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1948, ratifica em seu artigo 19 que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ONU, 1948, grifos meus).

Marcia Eckert Miranda (2014) argumenta que o reconhecimento de que o livre acesso às informações registradas nos documentos de arquivo é um direito humano universal, é sintomático, pois é “[...] uma nova consciência despertada pelos crimes contra a humanidade cometidos no conflito mundial”. (MIRANDA, 2014, p. 192). Neste sentido, Maria Odila Fonseca (1999) ressalta que, a partir de então, o acesso aos arquivos transcendeu a condição de mera prerrogativa de agentes relacionados à pesquisa científica, consolidando-se com maior robustez como direito democrático de todos os cidadãos do mundo.

Por conseguinte, os documentos arquivísticos alçaram uma posição de destaque nas disputas acerca das memórias e da história dos extintos regimes totalitários e ditatoriais instaurados na Europa oriental, África e América Latina ao longo do século XX. À vista disso, enquanto determinados segmentos trabalharam ativamente pelo ocultamento e destruição dos conjuntos documentais legados pelos regimes anteriores ou, ainda, pela adoção de extensos prazos de sigilo, outros demandavam a preservação e a garantia de amplo acesso. Este segundo grupo defendia que os documentos arquivísticos constituíam instrumentos imprescindíveis, tanto para a responsabilização de agentes que cometeram crimes contra a humanidade, quanto para a indenização de indivíduos e grupos que foram vitimados por políticas de Estado voltadas à perseguição, repressão e extermínio.

Elena Danielson (2004) ilustra bem tais lutas em seu estudo sobre a experiência alemã. No que concerne à publicização dos arquivos produzidos pela *Stasi* – polícia

secreta e serviço de inteligência da extinta República Democrática Alemã – a autora afirma que:

The Communist security apparatus continued to operate after the fall of the Wall, and party loyalists ran shredding machines around the clock in an effort to destroy incriminating evidence from forty years of intelligence gathering activity. The shreds, which were saved, actually filled 15,587 mail sacks. In the power vacuum, East German dissidents and some more politically mainstream citizens invaded the Stasi headquarters in Berlin on 15 January 1990 to halt the destruction of records by Stasi functionaries. Certainly the dissidents wanted to preserve the evidence of the fallen regime's oppression for historical reasons. On a more personal level, they also wanted to know exactly who had been reporting the adverse information about them that had affected their jobs, personal freedom, and basic aspects of their lives. (DANIELSON, 2004, p. 177).

A par desses debates, o Conselho Internacional de Arquivos (CIA) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) produziram um relatório, de autoria de Antonio González Quintana, a respeito da gestão dos arquivos dos serviços de segurança referentes aos extintos regimes repressivos. O documento foi publicado originalmente em 1995, sendo atualizado e ampliado no ano de 2008.

O estudo compreende que esses conjuntos documentais arquivísticos possuem um significativo papel social no processo de instituição e consolidação das democracias contemporâneas:

Tales archivos, que fueron absolutamente necesarios para el ejercicio de las actividades represivas, se convierten en el nuevo régimen político, con la llegada de las libertades y a luz del referente común que ofrece la Declaración Universal de los Derechos Humanos, en un instrumento social insustituible para conformar las nuevas relaciones sociales. El efecto bumerang que en este sentido tienen los documentos que custodian es atípico y único, y requiere, desde el punto de vista profesional del archivero, una profunda reflexión sobre la gestión de tales fondos; a la vez que hace recaer sobre las instituciones archivísticas una desconocida responsabilidad. (GONZÁLEZ QUINTANA, 2009, p. 34-35).

Antonio Gonzáles Quintana (2009) demarca com precisão a mudança de paradigma ocorrida no campo dos arquivos, destacando a influência de alguns fatores no processo: i) o papel fulcral da memória nas políticas de gestão do passado, seja ele recente ou mais remoto; ii) a percepção social de que o passado é um elemento indissociável do presente, influenciando sua conformação (surge, daí, a necessidade de revisitar e questionar discursos e narrativas que legitimam concepções de memória e história tradicionalmente propagadas); iii) o impacto gerado, nos processos de transição política, pela publicização de documentos oriundos dos serviços de segurança e inteligência instaurados ou aperfeiçoados pelos antigos regimes repressivos. Em relação a este último aspecto, o autor destaca que é preciso considerar que tais registros, além de configurarem evidências para a apuração de responsabilizações e reparações, também foram utilizados como “armas” na arena política dos novos regimes democráticos. As políticas de “lustração” que, *a priori*, buscavam escrutinar possíveis ligações entre aspirantes a posições de poder e os antigos regimes repressivos, são exemplos disso; iv) o desenvolvimento de políticas arquivísticas voltadas para os fundos documentais produzidos por movimentos políticos de viés oposicionista aos regimes, bem como de organizações cuja missão perpassa a defesa dos direitos humanos; v) a abertura dos arquivistas para uma perspectiva de trabalho interdisciplinar, pautada no diálogo com segmentos que atuam ativamente na defesa dos direitos humanos.

Revestido de nova roupagem em relação à forma como foi concebido na Revolução Francesa, o direito de saber, a partir da segunda metade do século XX, passa a associar-se às reivindicações de grupos ligados à pauta dos direitos humanos que defendiam a não obliteração dos eventos traumáticos procedentes dos extintos regimes repressivos.

A versão revisada do informe que aborda a impunidade dos perpetradores de violações de direitos humanos, produzido por Louis Joinet (1997) para a Organização das Nações Unidas (ONU) – documento conhecido como “As diretrizes de Joinet” –, afiança que o “direito de saber”:

No se trata sólo del derecho individual que toda víctima o sus familiares tienen a saber lo que ocurrió, que es el derecho a la verdad. El derecho a saber es también un derecho colectivo que hunde sus raíces en la

historia, para evitar que puedan reproducirse en el futuro las violaciones. Como contrapartida, al Estado le incumbe, el «deber de recordar», a fin de protegerse contra esas tergiversaciones de la historia que llevan por nombre revisionismo y negacionismo; en efecto, el conocimiento por un pueblo de la historia de su opresión forma parte de su patrimonio y debe por ello conservarse. Tales son los principales objetivos del derecho a saber como derecho colectivo. (JOINET, 1997, p. 74).

O autor aponta que uma das medidas necessárias à exequibilidade do direito de saber perpassa pela preservação dos arquivos relacionados a violações dos direitos humanos. À vista disso, se faz *mister* adotar ações técnicas e sanções penais que objetivem coibir a subtração, destruição, dissimulação e falsificação dos documentos, bem como articular e consolidar estratégias que tenham por finalidade facilitar a consulta. Nesse último aspecto, inserem-se, enquanto público-alvo, tanto as vítimas da repressão e as pessoas a elas relacionadas, quanto pesquisadores dedicados à investigação histórica. Convém ressaltar que tais diretrizes repudiam veementemente qualquer tipo de censura.

Dialogando com Louis Joinet (1997), Antonio González Quintana (2009) ratifica a concepção de que o acesso aos conjuntos documentais deve ser franqueado, com o objetivo de assegurar o exercício de direitos nos regimes democráticos instaurados. Direitos que o referido autor compartimenta em duas categorias: coletivos e individuais.

No primeiro grupo estão postos: i) o princípio da livre eleição do modelo de transição; ii) direito à memória; iii) direito à verdade; iv) direito à justiça; e v) direito de conhecer os responsáveis por crimes contra os direitos humanos. A ordem dos direitos individuais compreende: i) o direito à reparação e a reabilitação; ii) o direito de conhecer o paradeiro de familiares desaparecidos no período repressivo; iii) o direito de conhecimento, da parte de qualquer pessoa, dos dados existentes sobre ela nos arquivos repressivos; iv) o direito à investigação histórica e científica; v) a liberdade de presos políticos; vi) o direito à compensação e reparação dos danos sofridos pelas vítimas da repressão; e vii) o direito a restituição dos bens confiscados.

O autor é categórico ao asseverar que a preservação dos conjuntos documentais legados pelos regimes repressivos é crucial. Diante disso, defende a consolidação de políticas arquivísticas integrais, que devem ser construídas e efetivadas a partir de um intenso diálogo com todos os setores da sociedade, possibilitando que os documentos

sejam submetidos a um tratamento profissional pautado em critérios técnicos. (GONZÁLEZ QUINTANA, 2009, p. 65).

Já no século XXI, a Declaração Universal sobre os Arquivos foi aprovada na assembleia geral do CIA, realizada em 17 de setembro de 2010, e na 36ª sessão da Conferência Geral da UNESCO. O documento estatui que os arquivos possuem caráter fundamental:

[...] no apoio à condução eficiente, responsável e transparente de negócios, proteção dos direitos dos cidadãos, fundamentação da memória individual e coletiva, compreensão do passado, documentação do presente e orientação das ações futuras; (UNESCO; CIA, 2010).

A referida Declaração consolida, em âmbito internacional, o reconhecimento do preponderante papel social dos arquivos no desenvolvimento da humanidade. Nessa linha, em setembro de 2016, o Grupo de Trabalho em Direitos Humanos do CIA publicou o documento “Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos Humanos”, que congrega diretrizes que têm por finalidade orientar instituições, arquivistas, associações profissionais e funcionários de organismos internacionais nos processos de seleção, conservação e acesso à documentos arquivísticos, cujo teor esteja relacionado a questões atinentes aos direitos humanos.

No percurso, os Princípios desvelam a dimensão ética, jurídica e subjetiva do trabalho com estes conjuntos documentais, ressaltando, inclusive, a necessidade de constituir-se uma rede de apoio e proteção que preste assistência aos profissionais, em casos de retaliação. A introdução da publicação lança luz sobre esse cenário desafiador:

Arquivistas que tratam de arquivos que contêm documentação sobre direitos humanos lidam com preocupações legais concretas, de política social e assuntos de ética pessoal e profissional. Em muitos países isso é complexo, porém administrável desde que adotada a boa prática profissional. No entanto, arquivistas em várias situações e instituições podem encontrar-se sob pressão quando tentam gerir esses arquivos. Pode não lhes ser permitido o acesso aos documentos para objetivos de gestão ou avaliação, podem ser pressionados a aprovar a eliminação de arquivos que acreditam terem implicações em direitos humanos, podem

ser instruídos a não reconhecer em instrumentos de pesquisa que esses arquivos existem, podem não estar autorizados a realizar as ações de preservação necessárias a esses arquivos, pode não lhes ser permitido tomar decisões sobre acesso público a esses arquivos ou torná-los disponíveis a pesquisadores qualificados. E eles podem temer retaliação se procuram seguir os princípios profissionais. (CIA, 2016, p. 02).

Destarte, é inegável que a gestão, a preservação, o acesso e a difusão dos arquivos produzidos pelo Estado brasileiro no contexto da Ditadura civil-militar seja traspassado por muitos desses aspectos, haja vista a forma como procedeu-se a transição para o Estado Democrático e as constantes disputas a respeito da história e da memória sobre esse capítulo recente da trajetória do país.

Parte importante da máquina gestada pelos militares para efetivar as ações de perseguição, repressão e, até mesmo, eliminação dos indivíduos apontados como opositores do regime, o Judiciário brasileiro, capilarizado em suas diversas instâncias e órgãos, produziu nesses 21 anos fundos arquivísticos de suma importância para a compreensão de determinadas facetas do regime de exceção instaurado em 1964.

O Poder Judiciário brasileiro na Ditadura civil-militar (1964-1985)

Vanessa Dorneles Schinke (2016), em estudo que compara a atuação dos Judiciários argentino e brasileiro durante as ditaduras instauradas nos respectivos países, defende que no Brasil a manutenção do Judiciário após a deflagração do golpe de 1964 teve como intuito amenizar o sentimento de ruptura e descontinuidade em relação ao Estado de Direito anterior. Lançar sobre o regime ditatorial um verniz “democrático”, que buscava encobrir o autoritarismo do Executivo, teria sido uma estratégia empregada para garantir legitimidade ao regime de exceção.

Anthony W. Pereira (2009), por sua vez, tendo como referência as ditaduras brasileira, argentina e chilena, argumenta que a utilização de tribunais para processar opositores está associada a dois aspectos. Primeiramente, ao desejo de dotar o regime de um *status* de legalidade, pois, ao delegar os casos aos tribunais, criava-se a miragem de que os direitos dos réus eram respeitados. Desse modo, outorgava-se legitimidade aos atos estatais, ao passo em que se nublava as arbitrariedades cometidas:

[...] no mundo moderno (e se todos os outros fatores se mantiverem estáveis), há vantagens em não se despir de todas as pretensões de legalidade e continuar a legitimar o governo autoritário com algum tipo de apelo ao direito. Manipulações jurídicas e julgamentos políticos são úteis para um regime autoritário, porque podem desmobilizar movimentos populares de oposição com eficiência, reduzindo a necessidade de exercer a força; porque granjeiam legitimidade para o regime ao mostrar que ele “joga limpo” com seus opositores; porque criam imagens políticas positivas para o regime e negativas para a oposição: porque, sob certas circunstâncias, ajudam uma facção a se fortalecer em detrimento de outra no interior do regime; e porque estabilizam a repressão ao fornecer informações e um conjunto previsível de regras ao redor do qual as expectativas de opositores e funcionários do regime podem coalescer. (PEREIRA, 2009, p. 220-221).

O segundo aspecto relaciona-se às vantagens que os julgamentos proporcionavam, pois constituíam-se em máquinas produtoras de sentenças que ratificavam a ideologia estatal e os fundamentos governamentais, ao mesmo tempo em que, sistematicamente, promoviam a penalização de opositores. Não obstante, o autor ressalta o caráter processual que está no cerne da constituição desses tribunais, que foram forjados ao longo do tempo em meio a avanços, retrocessos e resistências, existindo, inclusive, casos em que o projeto de alinhamento entre o Judiciário e os interesses autoritários do regime fracassaram.

Otávio Lucas Solano Valério (2010) parte do pressuposto de que “[...] na sua função primordial de pacificador de conflitos, a existência de um judiciário produtivo – mas que não interfira em assuntos políticos – é de grande valia para regimes autoritários” (VALÉRIO, 2010, p. 19). Além disso, ao assegurar o funcionamento de um Judiciário com certa autonomia, o regime autoritário também concorreria para a consolidação de uma imagem mais positiva ante a comunidade internacional e os cidadãos do país (VALÉRIO, 2010, p. 20-21).

No tocante ao papel do Judiciário brasileiro na deflagração do golpe militar de 1964, o autor mencionado afirma que:

Muito raramente o judiciário é ativo participante de alguma conspiração política para derrubada do executivo. Também é incomum que alguma decisão judicial precipite convulsões políticas que acabem por resultar

em governos autoritários. O golpe de 1964 não foi uma exceção à regra. Nem o judiciário como um todo nem o STF em particular participaram ativamente do golpe, tampouco alguma de suas decisões foram motivadoras da “Revolução”. Na verdade, referências ao STF e ao judiciário nos momentos imediatamente anteriores são praticamente inexistentes nos trabalhos que analisam a tomada de poder em 1º de abril de 1964. (VALÉRIO, 2010, p. 48).

Ainda de acordo Otávio Lucas Solano Valério (2010), se por um lado não é possível afirmar que os setores vinculados ao Poder Judiciário tiveram uma participação ativa na ruptura da ordem democrática, por outro o silenciamento e a inércia do meio jurídico diante da deposição de um presidente legitimamente eleito é bastante evidente. Algo contraditório, dado o papel atribuído ao Judiciário de zelar pela manutenção dos preceitos constitucionais.

Evocando a imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o autor desvela que havia um alinhamento ideológico entre a entidade de classe e os responsáveis pela efetivação do golpe civil-militar. Tal aproximação estava expressa no compartilhamento de ideias vinculadas ao liberalismo, a luta anticomunista e ao discurso anticorrupção:

Partilhando uma formação intelectual e social semelhante (quando não se tratava da mesma pessoa em três ou quatro papéis diferentes), os políticos-bacharéis, os membros da OAB, os professores universitários de Direito e os advogados e juízes militantes apoiaram o golpe e o novo regime. (VALÉRIO, 2010 p. 53).

Assim sendo, nota-se que os segmentos vinculados ao meio jurídico além de não apresentarem uma oposição sistemática ao desmonte do Estado Democrático de Direito, endossaram – mesmo que nem sempre de maneira explícita –, muitos elementos que compunham o discurso propalado pelos militares para justificar a tomada de poder.

Walter Cruz Swensson Junior (2007) assinala que, em um primeiro momento, os militares prezaram pela manutenção de um “bom relacionamento” com o Poder Judiciário, especialmente, com o Supremo Tribunal Federal (STF). Todavia, com o passar dos anos, a preservação de sua independência e a aplicação do ordenamento jurídico emanado da Constituição Federal de 1946 começaram a gerar impeditivos no que diz

respeito ao êxito das ações repressivas levadas a cabo contra os sujeitos apontados como opositores do regime:

Com o decorrer do tempo, a independência do Poder Judiciário tornou-se um sério empecilho para a atuação repressiva dos militares. Muitas decisões do STF desagradaram muitos setores influentes das forças armadas. Cada decisão contrária às aspirações repressivas dos militares era considerada uma ofensa e motivo para pôr fim à independência do poder judiciário. De abril de 1964 a outubro de 1965, os atingidos pela atividade repressiva, ainda podiam recorrer à Justiça Comum, muitas vezes, diretamente ao STF, para fazer valer os seus direitos. Nesse primeiro período, o STF e os tribunais estaduais tomaram decisões que respeitavam as garantias individuais estabelecidas pela Constituição Federal de 1946. O habeas-corpus tornou-se um antídoto eficaz contra o abuso do poder, os ministros do STF não aceitaram as imposições dos militares e decidiram de acordo com suas convicções políticas liberais de respeito aos direitos individuais. (SWENSSON JUNIOR, 2007, p. 64).

Diante disso, ao invés do respeito à autonomia, à independência e à isonomia do Poder Judiciário, elementos esperados em qualquer regime democrático, os governos ditatoriais foram gradativamente alinhando o Órgão aos seus interesses por meio de modificações em sua estrutura, competências e prerrogativas. Esse processo culminou no soerguimento de uma engenharia constitucional marcada pelo autoritarismo pungente.

O ordenamento jurídico brasileiro viu-se acrescido das novas espécies normativas, Ato Institucional e Ato Complementar, ao passo em que se ressuscitou o Decreto-Lei, característico do Estado Novo. Dentre esses, o Ato Institucional é assinalado como o principal mecanismo empregado para promover alterações na Constituição vigente (VALÉRIO, 2010).

Segundo Leonardo Augusto Barbosa:

A ordem jurídica da ditadura militar foi construída com base nos Atos Institucionais e em Constituições outorgadas pelo Poder Executivo, servindo para cassar e caçar os opositores do regime, e para suspender direitos e garantias fundamentais em nome do combate à subversão. Com a redução significativa dos poderes do Congresso Nacional, coube

aos juristas do regime militar ocuparem a posição de legisladores do Estado de exceção. (BARBOSA, 2017, p. 89).

Sobrepondo-se à própria Constituição, os Atos Institucionais impunham dificuldades à racionalidade jurídica:

Desde o Ato Institucional nº. 1, o Comando Supremo da Revolução deixou claro que a nova engenharia institucional iria necessitar de um Executivo mais forte, caso contrário a “revolução” não conseguiria realizar seus objetivos políticos. Começava, assim, a esquizofrenia jurídica dos juristas da ditadura, que teriam que colocar em um mesmo plano duas situações totalmente incompatíveis: um discurso em defesa da normalidade e a desconstrução da Constituição de 1946. O resultado dessa situação de anormalidade institucional foi a construção dos Atos Institucionais. (BARBOSA, 2017, p. 93).

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) compartilha dessa perspectiva apontando que o ordenamento jurídico vigente na Ditadura civil-militar era caracterizado por um “hibridismo”, ao passo em que existia uma Constituição, cuja letra expressava como se daria a organização do Judiciário e quais seriam suas competências, seu alcance e validade, posto que eram limitados pelos Atos Institucionais, exemplo do autoritarismo do Executivo.

Deste modo, a partir de 1964, o Judiciário foi, gradativamente, subjugado pelo Executivo, à medida em que sua composição e competência para arbitrar sobre matérias específicas eram determinadas por este último:

Em síntese: durante o regime militar, num processo iniciado em 1964 e concluído em 1969, restringiu-se, de um lado, o acesso ao Poder Judiciário, ao impedir-se o controle judicial sobre determinadas matérias; de outro, possibilitou-se a interferência, pelo presidente da República, na estrutura e na composição das instituições judiciárias, mediante criação e extinção de cargos e aposentadoria de magistrados. (BRASIL, 2014, p. 939).

Destarte, o trabalho de Leonardo Augusto Barbosa (2017) desvela o papel fulcral de destacados juristas no soerguimento e na implementação de uma estrutura constitucional que atendesse aos interesses do regime, legitimando-o por meio da confecção de uma máscara que era capaz de projetar sobre uma violenta ditadura traços de um Estado de Direito. A cooperação entre juristas e militares fez com que a Ditadura civil-militar brasileira, dentre as demais instauradas no Cone-Sul, se singularizasse pelo alto grau de judicialização, cujo o direito passou a ser abstraído a partir de uma concepção eminentemente instrumental:

Acontece que a legalidade utilizada pela ditadura militar cumpria duas funções opostas ao constitucionalismo: oferecer um verniz de Estado de Direito à ditadura e sustentar a ideia de razão de Estado. Enquanto no primeiro caso a opinião pública era alimentada com normas constitucionais que apenas faziam referência formal às liberdades e garantias fundamentais, numa tentativa de oferecer legitimação para a ditadura; no segundo caso a ditadura militar rejeitava as liberdades e garantias fundamentais de seus opositores e, ao mesmo tempo, apresentava os meios jurídicos responsáveis por ampliar seu poder de repressão, como no caso dos Atos Institucionais. Ou seja, a legalidade da ditadura fazia parte de uma concepção puramente instrumental do direito. (BARBOSA, 2017, p. 175).

À vista disso, nessa conjuntura, os acervos arquivísticos acumulados pelo Poder Judiciário brasileiro são importantes testemunhos de como esse ordenamento jurídico autoritário foi recepcionado e aplicado pelos operadores do direito no cotidiano dos tribunais. Conforme assevera Antonio González Quintana (2009), a proteção deve estender-se aos documentos arquivísticos produzidos e reunidos pelos diversos organismos que compunham o organograma dos extintos Estados ditatoriais. Cada qual, em suas especificidades, espelham o contexto de autoritarismo, a repressão, a perseguição e a violação aos direitos humanos em que foram gerados:

Como ya he señalado en alguna otra ocasión, los archivos son siempre un reflejo de la sociedad que los ha producido y, así, en una Dictadura como la vivida en España entre 1939 y 1977, los archivos de todos los organismos y administraciones públicas reflejan actividades represivas

y podemos encontrar información sobre violaciones de derechos humanos en fondos documentales no siempre previstos. (GONZÁLEZ QUINTANA, 2009, p. 64).

Perspectiva semelhante é compartilhada por Karen Cea *et al.* (2021), em escrito que narra o complexo desafio de implementar um projeto de descrição arquivística junto aos fundos ministeriais custodiados pelo Arquivo Nacional do Chile, produzidos ao longo da ditadura de Pinochet:

Si bien es cierto que los fondos trabajados, Fondo del Ministerio de Justicia y Fondo del Ministerio del Interior, no corresponden a documentación producida directamente por organismos represores, son fondos de las instituciones que sostuvieron el actuar de un Estado que ejerció de manera sistemática funciones represoras, y por tanto, como parte de dicho entramado, contienen documentos e información que reflejan el aparataje que realizaron esas acciones. [...] En ese sentido, son fuentes cruciales de información y verificación para los procesos de verdad, justicia, memoria y reparación, y también para la generación de políticas públicas de memoria. Como tales, al ser tratadas e interpretadas desde un punto de vista de los Derechos Humanos, pueden dialogar con el conjunto de archivos de Derechos Humanos – archivos de la represión, de las comisiones de verdad y de organizaciones de derechos humanos–, en tanto “su contenido y usos potenciales” pueden relacionarse con “la lucha por la justicia y la construcción de la memoria” en la medida en que, como hemos mencionado, nos permiten dar cuenta no solo de la represión directa e institucionalizada de la represión política del Estado, sino también de otras dimensiones como el ejercicio cotidiano de la administración del Estado durante este periodo y, con ello, de los alcances e impacto de una dictadura cívico militar que ocupó y transformó el Estado en Chile. (CEA *et al.*, 2021, p. 26).

Nesse sentido, defende-se que se revestem de importância para a concretização do direito à informação, à história, à memória, à verdade e à reparação, os conjuntos documentais que, mesmo não aludindo diretamente ao julgamento de crimes políticos ou às violações de direitos humanos, desvelam como essa concepção instrumental do direito, gestada na conjuntura de uma ditadura extremamente judicializada, impactou a vida de tantos outros segmentos que compunham a sociedade brasileira.

O acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA de 1964-1985: história e memória da ditadura civil-militar no interior da Amazônia brasileira

Desde a segunda metade do século XX uma série de pesquisas realizadas mostram o potencial dos arquivos judiciais, trazendo à tona histórias e memórias protagonizadas por sujeitos e grupos historicamente postos à margem nas narrativas oficiais. No Brasil, esse movimento é marcado pelo processo de redemocratização e pela efervescência da História Social (CHALHOUB, 2005; GRINBERG, 2009).

Valendo-se de documentos produzidos pelo próprio Estado, historiadores desenvolveram metodologias de trabalho que permitiram abstrair experiências pretéritas de mulheres, escravizados, órfãos, operários, imigrantes, prisioneiros, homossexuais e tantos outros grupos que raramente legariam à contemporaneidade escritos de próprio punho.

Conforme assevera a historiadora francesa Arlette Farge (2009), os arquivos judiciais revelam o povo “[...] em seus múltiplos rostos”, que comumente era abstraído pelos detentores do aparato repressivo estatal como uma massa potencialmente perigosa, que demandava constante vigilância e controle, a fim de preservar-se uma pretensa “ordem social”:

Eis agora o povo que se apresenta com seus múltiplos rostos: eles são recortados da multidão, sombras chinesas nos muros da cidade. O arquivo nasce da desordem, por menor que seja; arranca da obscuridade longas listas de seres ofegantes, desarticulados, intimados a se explicar perante a justiça. Mendigos, desocupados, dolentes, ladras ou sedutores agressivos emergem um dia da multidão compacta, fígados pelo poder que os perseguiu em meio à sua agitação habitual, ou porque estavam onde não deviam, ou porque eles próprios decidiram transgredir e chamar a atenção, ou talvez ser nomeados, enfim, diante do poder. Os fragmentos de vida que jazem ali são breves, mas mesmo assim impressionam: espremidos entre as poucas palavras que os definem e a violência que, de uma hora para outra, os faz existir para nós, eles preenchem registros e documentos com sua presença. (FARGE, 2009, p. 31-32).

Renan Honório Quinalha (2017), em trabalho que se propõe a analisar os contornos da política sexual idealizada e sistematizada pela Ditadura civil-militar

brasileira, desnuda o aparato repressivo construído e aperfeiçoado pelo Estado, com a finalidade de coibir a propagação de ideias e práticas que “atentassem” contra o conservadorismo moral do regime.

Indo de encontro às perspectivas reducionistas que pensam esta censura moral alijada da censura política, o autor expõe o viés político que transpassa todo projeto de “moralização” da sociedade. Alerta, ainda, que, no que tange ao último regime de exceção brasileiro, o conservadorismo estatal apoiado por muitos cidadãos, precisa ser problematizado e entendido em um viés que transcende a condição de apêndice do posicionamento “anticomunista”:

Este [conservadorismo moral] foi um dentre outros tantos vértices de produção de verdades no âmbito de um sistema repressivo complexo, ainda que fosse bastante influente no conjunto diante da militarização crescente da gestão política. Se é verdade que todos esses segmentos se unificavam em torno do pleito por uma censura moral mais rigorosa, coincidindo quanto a esse objetivo comum, ao mesmo tempo, cada um deles apresentava um diagnóstico e uma justificativa próprios para vocalizar suas demandas. (QUINALHA, 2017, p. 45).

Destarte, conforme o próprio autor afiança, a repressão a corpos, hábitos, identidades e costumes dissidentes não é invenção da Ditadura civil-militar brasileira, já que pode observá-la em diversos períodos da história do país, fazendo-se presente, revestida de roupagens distintas, desde o período colonial, transitando pelo império, até o advento do regime republicano em suas diversas expressões.

Em todos esses momentos o Poder Judiciário, enquanto órgão estatal operador do ordenamento jurídico vigente, reveste-se de um papel fulcral na operacionalização dos fundamentos repressivos positivados em constituições, códigos penais e legislações ordinárias, pois, de acordo com Michel Foucault (1979), o tribunal – longe de ser um espaço onde conflitos são julgados a partir de um viés “neutro” e puramente técnico – constitui-se como um espaço que irradia uma ideologia de justiça.

No contexto do Estado capitalista, tal ideologia é a burguesa. Desse modo, no que toca à manutenção do Judiciário pela Ditadura civil-militar, Vanessa Dorneles Schinke (2017) sublinha:

O judiciário foi mantido, reestruturado e incrementado, principalmente no que tange à criação de Comarcas e Varas. A esta instituição coube a aplicação da legalidade autoritária (incluindo a aplicação da paradoxal cláusula de afastamento da apreciação judicial, prevista desde o AI-1), e a análise de casos concretos que envolviam graves violações de direitos humanos. A atuação da justiça comum durante o período não foi irrelevante. Esse espaço detinha inúmeros filtros que possibilitavam a mimetização da ruptura institucional, decorrente de um golpe civil-militar, com um fictício Estado de Direito. (SCHINKE, 2017, p. 1226-227).

Fazendo-se presente nas diversas localidades que compõem um Brasil tão amplo territorialmente e tão heterogêneo socioculturalmente, o Poder Judiciário foi um dos braços do Estado, sendo responsável pela aplicação da legalidade autoritária e pela manutenção da ordem em espaços onde não existiam as tão conhecidas instituições sistematizadas e aperfeiçoadas especificamente para coibir os que iam de encontro ao regime, como as Delegacias de Ordem Política e Social (DEOPS).

Representativas do Poder Judiciário em primeira instância, as Comarcas com suas respectivas varas, estavam muito mais próximas do cotidiano da população, processando em primeira mão as demandas locais. De modo que não é difícil pensar que, em muitos casos, os arquivos produzidos na consecução de suas atividades hoje compreendem a um dos poucos conjuntos documentais que registram informações sobre o período em determinada territorialidade, como é o caso do acervo arquivístico produzido entre os anos de 1964-1985 na Comarca de Bragança-PA (unidade judiciária localizada no interior da Amazônia).

Ao longo da pesquisa desenvolvida pelo autor deste artigo no PPGPatri da UFPA, mensurou-se este conjunto documental em aproximadamente 11,57 metros lineares.

Com relação ao suporte, entendido como o “material no qual são registradas as informações” (BRASIL, 2005, p. 159), os documentos que compõem o referido acervo possuem o papel como único suporte. Já em relação ao gênero documental, conceituado como sendo a “[...] reunião de espécies documentais que se assemelham por seus caracteres essenciais, particularmente o suporte e o formato, e que exigem processamento técnico específico e, por vezes, mediação técnica para acesso” (BRASIL, 2005, p. 99), todos são classificados como documentos textuais.

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 79), compõem essa categoria documentos manuscritos, datilografados ou impressos, tais como: atas de reunião, cartas, decretos, livros de registro, panfletos e relatórios. Neste acervo, especificamente, predominam os documentos datilografados e manuscritos.

Esse patrimônio cultural arquivístico, atualmente sob custódia temporária da Universidade Federal do Pará - *Campus* Universitário de Bragança-PA, é uma janela para memórias e histórias que dizem sobre como o contexto de autoritarismo, repressão e violação dos direitos humanos, abordado anteriormente, manifestou-se em uma região cujas feridas abertas pelos governos militares, em nome de uma política desenvolvimentista que ignorou as especificidades locais, até hoje se fazem sentir.

Conforme Edilza Joana Oliveira Fontes (2021), a Amazônia brasileira foi visualizada pelos governos ditatoriais como uma questão que estava profundamente imbricada à segurança nacional. Uma ampla zona de fronteira, sob a qual o Estado ainda não tinha assentado seus tentáculos de maneira efetiva e que, após a descoberta da Guerrilha do Araguaia, poderia vir a se constituir um foco de movimentos armados de oposição ao regime:

Esse planejamento para Amazônia era uma tentativa de expandir a fronteira capitalista para região. Foi, então, uma dinâmica do próprio capitalismo dentro do Estado Nacional. Foi a captura desse Estado Nacional para o desenvolvimento de uma fronteira com um perfil bem definido, em nome da integração, de um modelo pré-estabelecido no Brasil. Nesse planejamento não se discutiu o acesso à terra, tampouco a regularização fundiária, a qual o próprio governo admitia não existir. Já que a maioria das terras era de “ninguém” ou eram terras devolutas, não havia uma preocupação em regulamentar esse mercado, mas sim em ocupar, de acordo com a proposta de colonização dentro desse vasto território. Não havia nenhuma política traçada para comunidades indígenas, nenhuma política proposta e pensada para agricultura familiar, se desconsiderava, portanto, uma economia de subsistência já estabelecida. A floresta precisava ser domesticada, domada e derrubada. (FONTES, 2021, p. 24).

Ilustrando essa afirmação, no acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA consta, por exemplo, um dossiê proveniente do Ministério da Defesa que testemunha os trâmites atinentes à doação do terreno onde está localizado o Tiro de Guerra de Bragança.

Datado do ano de 1970, este registro, produzido no contexto apontado como o mais repressivo e autoritário da Ditadura civil-militar (final da década de 1960 e quase toda a década de 1970), testemunha o diálogo entre autoridades locais e representantes do Ministério do Exército, para a constituição de uma base militar na cidade.

Uma busca rápida no banco de dados do Portal Memórias Reveladas, remete a três dossiês, cujas informações abrem precedentes para pensar que nesse contexto a cidade de Bragança-PA esteve sob a mira dos agentes da repressão. Em outubro de 1969, foi encaminhado ao Serviço Nacional de Informação uma denúncia que partia da constatação de que os programas vinculados ao Movimento de Educação de Base (MEB)⁴⁶ eram usados para propagar ideias subversivas⁴⁷.

Dessa forma, é inegável que a existência do Tiro de Guerra ampliava consideravelmente a presença das forças armadas nessa localidade e, conseqüentemente, seus meios de exercer a vigilância e controle sobre a população.

Outras tipologias documentais identificadas na inventariação dos documentos, como os inquéritos policiais e processos criminais voltados para a apuração de crimes de defloração, sedução e estupro, são fontes profícuas para pensar os papéis sociais de gênero, as conformações familiares e as práticas sexuais tidas como socialmente aceitáveis em determinado contexto (CHALHOUB, 2001; FAUSTO, 1984). Diante disso, podem vir a ser portadores de vestígios que denunciem como moldou-se, na região, a repressão a corpos, hábitos e comportamentos destoantes, descortinada por Renan Honório Quinalha (2017).

Por seu turno, os processos cíveis de ação alimentar retratam, entre outros elementos, as diversas nuances da agregação e desagregação de núcleos familiares, sobretudo, no seio das camadas menos abastadas da sociedade bragantina. Ações dessa natureza eram propostas com base no Título IV “Da dissolução da sociedade conjugal e da protecção da Pessoa dos filhos”, capítulo VII, do Código Civil brasileiro (BRASIL, 1916)⁴⁸.

⁴⁶ Programa nacional criado pelo Decreto n.º 50.370, de 21 de março de 1961. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-de-educacao-de-base-meb>. Acesso em: 08 ago. 2022.

⁴⁷ Códigos de referência dos dossiês: BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.70031108 – Dossiê/BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.70021120 – Dossiê/BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.70021120 – Dossiê.

⁴⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071impressao.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

Destarte, em um processo cível de ação alimentar atuado na 1ª vara da Comarca de Bragança-PA no ano de 1969, o casamento entre a requerente e o réu figura como estratégia adotada para a resolução do litígio. Em decorrência da condição de pobreza em que vivia o casal (comprovada por certidão juntada aos Autos), o matrimônio foi concebido como meio de assegurar a subsistência de ambos e de sua filha, à época com 10 meses. Assim, o réu ver-se-ia livre da ação, diante da expectativa de prover a requerente e a filha na condição de marido, ao passo em que a requerente, de algum modo, não sairia do tribunal desassistida (PARÁ, 1969a).

Outro processo semelhante sinaliza como a violência contra a mulher está enraizada na história de um país que, somente no primeiro semestre de 2022, registrou mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar⁴⁹.

Em uma Ação alimentar autuada na 2ª vara da Comarca de Bragança-PA no ano de 1969, a autora aponta como motivo para o abandono do lar as constantes agressões sofridas no ambiente doméstico. Incapaz de continuar submetendo-se à violência, a vítima refugiou-se na casa paterna e recorreu à Justiça para que o ex-marido provesse as necessidades dos filhos (PARÁ, 1969b).

Outra tipologia de processos cíveis abundante no acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA no período de 1964-1985 compreende os processos de inventário e de arrolamento de bens. Carlos Bacellar (2008, p. 36-37) destaca o potencial desses documentos para a compreensão da composição de patrimônios familiares, dos moldes em que eram transmitidos ao longo das gerações e dos diferentes níveis de riqueza e ostentação existentes no interior dessa organização social.

Os numerosos processos cíveis de execução, em contrapartida, fornecem dados singulares a respeito dos mecanismos de crédito e das relações de mercado, ao passo em que os processos cíveis de averbação registram fluxos de compra e venda de propriedades privadas.

Presença marcante na sociedade brasileira, a violência policial – expressa em episódios estarrecedores, como a morte por asfixia de Genivaldo de Jesus Santos, em maio de 2022, em decorrência de uma abordagem da Polícia Rodoviária Federal⁵⁰ –

⁴⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 03 mar. 2022.

⁵⁰ Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/05/27/homem-morre-asfixiado-apos-acao-da-prf-em-se.ghml>. Acesso em: 28 jul. 2022.

também emerge das páginas dos processos criminais. Cita-se dois exemplos: um processo criminal de furto de 1964 e um *habeas corpus* preventivo de 1978.

No primeiro, o acusado alega ter confessado, sob tortura, ser o autor de todos os crimes que lhe atribuíam (PARÁ, 1964). Já no segundo, o advogado do réu, em suas alegações, questiona as atitudes arbitrárias de policiais vindos da capital que, inclusive, efetuaram a prisão do paciente sem o uso do fardamento (PARÁ, 1978).

O conjunto documental analisado resguarda, igualmente, exemplares de inquéritos policiais e processos criminais relativos ao crime de entorpecimento. As narrativas falam, particularmente, sobre o consumo e a comercialização de maconha nas localidades que compunham a Comarca.

Os documentos supracitados foram produzidos entre os anos de 1969 e 1984 e instigam a refletir sobre as especificidades da política de criminalização e repressão às drogas e entorpecentes, gestada no âmbito da Ditadura civil-militar. De acordo com Luiz Henrique Santos Brandão:

[...] não se pode deixar de notar que o período da ditadura militar representou um dos mais importantes pontos de inflexão no que se refere à operacionalização do dispositivo proibicionista enquanto estratégia “normalizadora”. Neste contexto, o golpe de 1964 é considerado na verdade um divisor de águas na política criminal sobre drogas brasileira. Foi com a Ditadura Militar que a política proibicionista passou do modelo sanitário para o bélico, identificando a “toxomania” à ação de organizações subversivas. (BRANDÃO, 2019, p. 111).

O autor desnuda como a Ditadura engendrou a ideia de que o estímulo ao consumo de “tóxicos” configurava estratégia do “Movimento Comunista Internacional” para promover a desestruturação dos princípios morais sob os quais estaria assentada a sociedade ocidental, capitalista e cristã.

Desse modo, a cruzada contra as drogas estava ao lado do combate ao terrorismo, demandando ações “normalizadoras” que almejavam coibir práticas e comportamentos dissidentes, pois, para os agentes do regime, o consumo de drogas e entorpecentes estaria vinculado aos movimentos ligados à contracultura e à promoção da liberdade sexual (BRANDÃO, 2019).

Destarte, salta aos olhos o número de diplomas legais publicados pelo regime de exceção, que alteraram a redação do Código Penal de 1940 no que concerne às matérias relativas ao comércio, posse e uso de entorpecentes, a saber: Lei nº 4.451/1964, Decreto-Lei nº. 385/1968, Lei nº. 5.726/1971 e Lei nº. 6.368/1976.

A partir de documentos produzidos pelo Ministério do Exército no contexto ditatorial – atualmente custodiados pelo Arquivo Nacional no Distrito Federal –, Antonio Mauricio Freitas Brito (2021, p. 48) identifica no discurso militar a convicção de que a maconha era a droga mais consumida, inclusive em “lugares mais isolados”, devido ao preço acessível e às possibilidades de uso (por meio cigarros que seriam manuseados e transportados com relativa facilidade).

Por conseguinte, é nesse cenário que, em fevereiro de 1970, um rapaz é processado na 2ª vara da Comarca de Bragança-PA pelo crime de entorpecimento. Ele fora detido portando um cigarro de maconha em uma “desordem” ocorrida no bairro do Morro, na referida cidade. (PARÁ, 1970a).

Em maio do mesmo ano, foi atuado, nesta vara, um processo em que o réu é apontado pelas autoridades como “um dos principais traficantes de maconha de Bragança”. O fato da prisão ter sido efetuada por agentes policiais vindos de Belém, capital do estado, sinaliza a importância conferida à ação que, de acordo com os fatos narrados nos Autos, também localizou 47 cigarros de maconha na residência do acusado (PARÁ, 1970b).

Isto posto, para além dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores, o acervo arquivístico produzido e reunido pela Comarca de Bragança entre 1964 e 1985 congrega mais de 100 outras tipologias documentais, que refletem as diversas atividades e/ou funções desenvolvidas por essa unidade judiciária, assim como as relações que estabeleceu com outras entidades, públicas e privadas, tais como: a Delegacia de Polícia de Bragança-PA, a Justiça Federal – 2ª região, as Prefeituras de Bragança e de Augusto Corrêa, a Câmara Municipal de Bragança, a Justiça Eleitoral da 13ª zona, os Ministérios da Fazenda e do Exército e os Cartórios locais e localizados na capital.

Dentre as tipologias ainda não citadas, pontua-se as seguintes: mandados de segurança, mandados de busca e apreensão, mandados de citação, processos cíveis de dependência econômica, processos de tutela ou tutoria, processos cíveis de curatela, alvarás judiciais, atestados de guarda de menor, cartas precatórias, autorizações para

viajar, cartas de adjudicação, certidões de nascimento, certidões de óbito, processos crime de ameaça, processos crime de atentado, processos crime de calúnia, processos crime de dano, processos crime de homicídio, processos crimes de lesões corporais, requerimentos solicitando autorização para viajar, dentre outros.

Nas palavras de Arlette Farge (2009, p. 31): “o arquivo judiciário permitiu entradas em cenas espetaculares”. À vista disso, em suas singularidades, cada item documental que integra este acervo brevemente apresentado oportuniza o desvelar de diversos aspectos referentes ao cotidiano de localidades situadas no interior da Amazônia nos anos de inexistência do Estado Democrático de Direito.

Considerações finais

Os parágrafos precedentes sinalizaram apenas algumas possibilidades de apropriação do acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA de 1964 a 1985 visualizadas pelo autor deste artigo durante o tratamento da documentação. Sublinha-se que este texto não almeja apresentar um rol exaustivo de perspectivas. Quiçá isso seja possível, diante da diversidade de tipos documentais, narrativas e direcionamentos teórico-metodológicos. Busca-se, entretanto, chamar atenção para a preeminente função social dos acervos arquivísticos produzidos pelo Judiciário no contexto ditatorial em uma região que esteve sob o olhar atento dos governos militares.

Tais arquivos podem ser fontes para se pensar de que maneira as políticas desenvolvimentistas sistematizadas à revelia da realidade regional, bem como o autoritarismo e a repressão, impactaram o cotidiano do homem amazônida que não estava situado na capital, mas nas diversas localidades interioranas que compõem a maior parte desse território.

A adequada gestão, preservação e difusão desses conjuntos documentais são condições fundamentais para a crítica a uma memória e a uma história oficial do Judiciário na Ditadura civil-militar. De acordo com Schinke:

o judiciário, enquanto local de constante recomposição e atualização do direito, tem o dever constitucionalmente exigível de revisitar e reconhecer suas ações e omissões advindas de seu relacionamento com o poder militar, manifestado através de diversas formas, inclusive pela assimilação do discurso do regime ou pela aplicação da legislação

autoritária. Essa responsabilidade provém do marco democrático de 1988 que torna exigível que as instituições públicas contribuam para a identidade do sujeito constitucional de forma radicalmente comprometida com os direitos fundamentais, mesmo que, para isso, seja necessário reconhecer a existência de algum descomprometimento durante certo período. (SCHINKE, 2014, p. 214)

Para a referida autora, a memória oficial do Judiciário atinente ao período ditatorial é marcada pelo personalismo, ou seja, confunde-se a memória da instituição com a trajetória de sujeitos “einentes”, sobretudo os magistrados, que ocuparam cargos de destaque durante a Ditadura. Tal perspectiva vai de encontro às necessidades de um Estado democrático, pois vale-se do esquecimento para obliterar elementos que descortinam um alinhamento, por ação ou omissão, às práticas autoritárias do Executivo.

Eis que os documentos arquivísticos, registros autênticos das atividades realizadas pelos tribunais, podem ser ativadores de uma memória crítica e reflexiva, capazes de instigar o Órgão a uma autorreflexão no que concerne às permanências herdadas destes 21 anos e o atual papel do Poder Judiciário, em suas diversas instâncias, na defesa do Estado Democrático de Direito contra investidas autoritárias.

Referências Bibliográficas

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BRASIL. Lei nº. 13.071, de 1 de janeiro de 1916. Código civil dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, RJ, 1 jan. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071impressao.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº. 4.451, de 4 de novembro de 1964. Altera a redação do artigo 281 do Código Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 4 nov. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4451.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 385, de 26 de dezembro de 1968. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 26 dez. 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0385.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº. 5.726, de 29 de outubro de 1971. Dispõem sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. (Revogada). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 out. 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L5726.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. (Revogada). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 out. 1976.

BRASIL. *Relatório Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV, 2014. vol. I.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 03 mar. 2022.

BRITO, Antonio Mauricio Freitas. A droga da subversão: anticomunismo e juventude no tempo da ditadura. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, SP, v. 41, n. 86, p. 39-65, 2021.

CEA, Karen *et al.* Reflexiones en torno al trabajo archivístico con una perspectiva de Derechos Humanos: Proyecto Descripción de Fondos Ministeriales Archivo Nacional. In: ARCHIVO NACIONAL DE CHILE. *Derecho a la memoria: archivos de derechos humanos*. Archivo Nacional del Chile, 2021. p. 11-30.

CHALHOUB, Sidney. *O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais*. Curso de Formações de Multiplicadores em “Políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”. Porto Alegre, 2005.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS (CIA). *Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos Direitos Humanos*. 2016.

DANIELSON, Elena S. Privacy rights and the rights of political victims: implications of the German experience. *The American Archivist*, Chicago, IL, v. 67, n. 2, p. 176-193, 2004.

DUCHEIN, Michel. *Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos: Un estudio del RAMP*. UNESCO: Paris, 1983.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Ed. USP, 2009.

FARIA, José Eduardo. Judicialização da política, ativismo judicial e tensões institucionais. *Journal of Democracy em Português*, São Paulo, SP, v. 10, n. 2, p. 01-21, nov. 2021.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 - 1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FONSECA, Maria Odila. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. *Ciência da informação*, Brasília, DF, v. 28, n. 2, p. 146-154, 1999.

FONTES, Edilza Joana Oliveira. A construção do Campus da UFPA, operação Amazônia e governos militares. In: FONTES, Edilza Joana Oliveira; ROCHA, Davison. (org.). *Governos militares na Amazônia: política educacional, conflitos e legislações agrárias, operação Amazônia, cultura histórica e direitos humanos*. Belém: Cabana, 2021. p. 14-36.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC. *Movimento de Educação de Base – MEB*. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-de-educacao-de-base-meb>. Acesso em: 08 ago. 2022.

GIL, Antonio Carlos *et al.* *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

JOINET, Louis. Las directrices de Joinet revisadas. In: Comisión Colombiana de Juristas (org.). *Principios internacionales sobre impunidad y reparaciones*. Bogotá: Comisión Colombiana de Juristas, 2007.

MACNEIL, Heather. *Sem consentimento: a ética na divulgação de informações pessoais em arquivos públicos*. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

MIRANDA, Marcia Eckert. Historiadores, arquivistas e arquivos. In: LEAL, Elisabete; PAIVA, Odair da Cruz (org.). *Patrimônio e história*. Londrina: UNIFIL, 2014.

NOVELLO, Fabiana; SCHUCH, Matheus; PERON, Isadora. Homem morre asfixiado após ação da PRF em SE. *Valor Econômico*, São Paulo, SP; Brasília, DF, 27 mai. 2022.

Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/05/27/homem-morre-asfixiado-apos-acao-da-prf-em-se.ghml>. Acesso em: 28 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. Conselho Internacional de Arquivos (CIA). *Declaração Universal sobre os Arquivos*. 2010. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/eventos/convite/Panfleto_Dia_Arquivo.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 nov. 2021.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. *Processo cível de ação alimentar* (Acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA). 07/04/1969a.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. *Processo cível de ação alimentar* (Acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA). 10/04/1969b.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. *Processo crime de furto* (Acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA). 21/12/1964.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Habeas Corpus preventivo (Acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA). 12/07/1978.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. *Processo crime de entorpecimento* (Acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA). 05/02/1970a.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. *Processo crime de entorpecimento* (Acervo arquivístico da Comarca de Bragança-PA). 15/05/1970b.

PEREIRA, Anthony W. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (org.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 203-224.

QUINALHA, Renan Honório. *Contra a moral e os bons costumes: a política sexual da ditadura brasileira (1964-1988)*. 2017. 329f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-20062017-182552/publico/Renan_Honorio_Quinalha.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

QUINTANA, Antonio González. *Políticas archivísticas para la defensa de los derechos humanos*. España: Fundación 10 de marzo, 2009.

SHELLENBERG, Theodore Roosevelt. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. História institucional do Judiciário durante a ditadura civil militar: a responsabilidade do direito com o passado e o compromisso constitucional. In: MUNIZ, Iranice Gonçalves; SILVA, Edjane Esmerina Dias da. *Memória, verdade e justiça de transição*. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 212- 226.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. Judiciário e autoritarismo: estudo comparado entre Argentina e Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, MG, n. 67, p. 677-704, jun. 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez Editora, 2017.

SWENSSON JUNIOR, Walter Cruz. *Os limites da liberdade: a atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento de crimes políticos durante o regime militar de 1964 (1964-1979)*. 2007. 148f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-10072007-112654/publico/TESE_WALTER_CRUZ_SWENSSON_JUNIOR.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

VALÉRIO, Otávio Lucas Solano. *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964-1969)*. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

Recebido em: 28/07/2022
Aprovado em: 28/03/2023



Os direitos de licenciamento utilizados pela Revista Histórias Públicas é a licença *Creative Commons Attribution-Non Commercial 4.0 International (CC BY-NC-SA 4.0)*